ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.260/2026

INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

O Município de Osasco-SP, por meio da **Secretaria de Serviços e Obras**, na qualidade de órgão que gerenciará a ata de registro de preços, com sede no(a) Avenida Lázaro de Mello Brandão, 100 – Vila Campesina, na cidade de Osasco-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.523.171/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Waldyr Ribeiro Filho Secretário de Serviços e Obras, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx – xxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxx, Telefone (xx) xxxx-xxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxx, Portador da Cédula de Identidade de RG nº xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação vigente, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 2.260/2026, PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026, HOMOLOGADO LOTE XXX, conforme publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco em xx/xx/xxx, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços para contratação futura de serviços comuns de para reparo, manutenção e conservação predial, por meio de execução indireta, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, para suprir as necessidades das unidades operacionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Osasco, abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação futura de serviços comuns de para reparo, manutenção e conservação predial, por meio de execução indireta, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, atendendo as especificações previstas no Termo de Referência – **ANEXO VII** e os anexos vinculados ao Edital de Pregão Eletrônico nº 143/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 13.877, de 30 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições abaixo.

1.2. A prestação de serviços será feita parcelamente, conforme solicitação da SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, desta Municipalidade, a pedido da SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE ___						
CÓDIGO SMARAM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR UNIT. (R$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R$)

2.2. **Locais de Execução**: Os serviços serão prestados no município de Osasco, conforme Relação de Próprios Municipais de Osasco, abaixo:

RELAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS OSASCO - LOTES	
SECRETARIA	**LOTE xxx**
xxxxxxx	**xx**
xxxxxxxxxxxx	**xx**
TOTAL DE PRÓPRIOS	**x**

LOTE xx				
UNI	**PRÓPRIO**	**ENDEREÇO**	**BAIRRO**	**ÁREA CONSTRUÍDA M²**
	SECRETARIA DE XXXXXX			
ÁREA TOTAL DO LOTE XX				**XXXX**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Serviços e Obras**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aquelas secretarias e seus respectivos quantitativos indicados no documento intitulado de **ANEXO I - Relação de Próprios Municipais de Osasco**.

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP e na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período conforme disposto no art. 153 e 154 do Decreto Municipal 13.877, de 30 de agosto de 2023 e mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. É permitido e devido o reajustamento em sentido estrito, em caso de prorrogação da referida ata após os primeiros 12 meses contratados, desde que fique provada a vantajosidade a municipalidade.

4.1.2. Será adotado o Índice INCC-FGV – Coluna 35, com data base **vinculada à data do orçamento estimado**, nos termos do art. 124 do Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 13.877/2023.

4.1.3. O reajustamento (R) e os preços reajustados (Pr) serão calculados pelas seguintes fórmulas:

R = Po (in – io) / io e Pr = Po + R

Sendo:
R = valor do reajuste a vigorar a partir da 1º (primeiro) dia do mês de prorrogação contratual
Pr = valor do preço unitário contratual reajustado após a prorrogação contratual
Po = valor do preço unitário contratual inicial
io = valor do índice INCC-FGV (coluna 35), relativo ao mês **da data do orçamento estimado**
in = valor do mesmo índice mencionado, porém relativo ao mês de encerramento dos primeiros 12 meses de contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. A contratação com o fornecedor registrado nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O licitante será convocado para assinar o contrato no prazo de até ***05 (cinco)*** **dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.4. Na assinatura do **Contrato**, será exigida a comprovação das **condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do **Contrato e/ou da ata de registro de preços**.

5.5. A formalização do **Contrato ou Instrumento equivalente** seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

5.6. Os contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços ficará sob o regime de atribuições administrativas e a função de administrar, desde sua concepção até a finalização pelos gestores, titular Priscila Wedekin

Montagnoli, matrícula nº 196.678, e nos seus afastamentos e impedimentos legais os suplentes Helena Silveira Valentin, matrícula nº 110.592 e Erani Valdir Casarini, matrícula n° 92.639, todos da Secretaria de Serviços e Obras do Município de Osasco, nos Termos do art. 3º, LXII, do Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023.

6.2. No momento da assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária deverá qualificar um funcionário que ficará disponível para atender às solicitações da Prefeitura do Município de Osasco.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor .

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.3. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

7.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.3.3. A redução dos preços registrados será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados

7.4. No caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que os preços registrados se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente os preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 6.4.2, o órgão gerenciador adotará medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão dos preços registrados, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite os preços revisados pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem 6.4.5, o órgão gerenciador adotará medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. **O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando**:

7.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.5.3. Não aceitar reduzir os seus preços registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2, e 7.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.6.1. Por razão de interesse público;

7.6.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.6.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Serão indicados, a cada **Contrato**, quais o recursos orçamentários que serão onerados pela despesa decorrentes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência da autoridade superior, no âmbito de sua competência a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (§2º, art. 157º, do Decreto nº 13.877/2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Consideram-se partes integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcrito:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2026 e seus Anexos;

b) Proposta apresentada pela **DETENTORA**.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de execução, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vão assinadas pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

OSASCO, de de

Waldyr Ribeiro Filho
-Secretário de Serviços e Obras-

XXXXXXXX
- Representante Legal -
–